

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL PORTO ALEGRE (RS)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Organização

- Art. 1º - O presente Regimento Interno destina-se a suplementar as disposições do Estatuto Social da AABB-Porto Alegre (RS) no que se refere às atividades e atribuições do seu Conselho Deliberativo.
- Art. 2º - O Conselho Deliberativo da AABB-Porto Alegre (RS) é órgão de consulta, de manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da citada Entidade.
- Art. 3º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos quadrienalmente, em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, na forma dos Artigos **13 e 16** do Estatuto Social.
- Art. 4º - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, serão em número de 3 (três) titulares e 1 (um) suplente para cada grupo de 500 associados ou fração de quinhentos avos, limitados ao máximo de 18 (dezoito) membros titulares e 6 (seis) suplentes.
- § 1º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo deverá ocorrer no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente, e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato.
- § 2º - Não é permitido aos membros titulares e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho (Art. 8º § 3º do Estatuto Social).
- § 3º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem de antiguidade no quadro social (Art. 16 § 3º do Estatuto Social).
- § 4º - Perderão seus mandatos os Conselheiros regularmente convocados que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, durante o período de exercício da função. As ausências, justificadas ou não, deverão ser registradas em Ata e acompanhadas pelo Conselho Deliberativo para adoção das providências cabíveis (artigo 16 § 4º do Estatuto Social).
- § 5º - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de titulares e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.
- Art. 5º - As convocações de suplentes para integrar o Conselho Deliberativo caberão ao Presidente, mediante justificação ao plenário ao iniciar-se a reunião para a qual seja convocado o membro suplente.
- Art. 6º - Somente poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto, seus membros efetivos, aí incluídos, naturalmente, os suplentes regularmente convocados.
- § 1º - Aos suplentes do Conselho Deliberativo e integrantes do Conselho de Administração será permitida a presença às reuniões, na qualidade de assistentes, salvo se o plenário julgar secreta a matéria a ser debatida.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por deliberação do plenário, poderá convidar membro do Conselho de Administração, associado ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos ao Conselho.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e 2 (dois) Secretários, escolhidos entre seus membros efetivos.

§ Único - O período da gestão será o da duração do mandato.

Art. 8º - Nos afastamentos temporários, ou ausência à sessão, será o Presidente substituído pelo 1º Secretário, cabendo ao 2º secretariar os trabalhos da reunião. No caso de vaga definitiva dos cargos de Presidente ou Secretário, far-se-á eleição pelo Conselho Deliberativo para seu preenchimento.

..

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 9º - Dentre as atribuições do Conselho Deliberativo destacam-se especialmente as seguintes:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e de todos os Conselhos, Regulamento de Eleições e o Código de Ética;
- III - elaborar, manter e cumprir o presente Regimento Interno, em que se especificuem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- IV - eleger e empossar, por ocasião da primeira reunião ordinária, o seu Presidente e 2 (dois) Secretários;
- V - apreciar e decidir, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VI - apreciar e decidir sobre proposta de aumento de mensalidades e taxa de adesão encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- VII - apreciar e decidir sobre proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do artigo 8º do Estatuto Social;
- VIII - apreciar e aprovar, até 30 (trinta) de outubro, o Planejamento e o Orçamento para o exercício seguinte, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- IX - apreciar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, até 30 de abril, a prestação de contas do Conselho de Administração do ano anterior e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- X - apreciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pareceres do Conselho Fiscal a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- XI - conceder e cassar títulos honoríficos;
- XII - convocar Assembleia Geral;
- XIII - apreciar e decidir sobre a realização de despesas extraorçamentárias;
- XIV - apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- XV - propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;
- XVI - autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor superior a 50 vezes o valor do salário-mínimo nacional;

- XVII - acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis. Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- XVIII - decidir pelo afastamento de membro do Conselho Deliberativo ou de Administração, em caso de indícios de irregularidade;
- XIX - apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de penalidade aplicada pelo Conselho de Administração.
- XX - apreciar e decidir sobre proposta de criação de unidade externa, apresentada pelo Conselho de Administração, a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- XXI - apreciar e decidir sobre a aquisição de imóveis, a ser encaminhada à Assembleia Geral.
- XXII - apreciar e decidir sobre a alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, para encaminhamento à Assembleia Geral e posterior manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.
- XXIII - formar comissões de assessoria;
- XXIV - aprovar os símbolos e cores da Associação, que serão definidos pelo Conselho de Administração;
- XXV - apreciar e decidir sobre a readmissão de associado que tenha sido eliminado do quadro social;
- XXVI - realizar o julgamento de membros do Conselho Deliberativo, relativo a infração cometida contra o disposto neste Regimento;
- XXVII - aprovar o direcionamento estratégico da Associação;
- XXVIII - garantir a integridade legal e ética dentro da Associação, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas, bem como o atendimento às leis e às prestações de contas.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 10 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente:

- I. no mesmo dia da sua posse, para eleger e empossar seu Presidente e 1º e 2º Secretários;
- II. com periodicidade máxima trimestral;
- III. até 30 de outubro de cada ano, para apreciar e decidir sobre a aprovação do Planejamento e do Orçamento para o exercício seguinte, a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- IV. até 30 de abril de cada ano, para apreciar a prestação de contas da Associação referente ao ano anterior, a ser encaminhada à Assembleia Geral;

Art. 11 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, a qualquer tempo:

- I. por iniciativa do seu Presidente
- II. por solicitação do Conselho Fiscal;
- III. por solicitação do Conselho de Administração;
- IV. por solicitação de 1/3 de seus membros efetivos;
- V. por solicitação de 1/5 (um quinto) do número de associados em pleno gozo de seus direitos;

VI. se após 15 dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo, conforme indicado nos incisos II a V, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros titulares poderá convocá-la;

Art. 12 - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

Art. 13 - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 13a - Fica facultada a realização de reuniões do Conselho Deliberativo por videoconferência, com participação de Conselheiro por qualquer meio que possa assegurar sua participação efetiva, manifestação de opinião e a autenticidade do seu voto.

Art. 14 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ único - As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no art. 17 § 5º do Estatuto Social.

Art. 15 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser tratados quaisquer assuntos, mas somente poderão ser objeto de deliberação aqueles que constarem especificadamente da ordem do dia de sua convocação.

Art. 16 - Nas ordens do dia das reuniões será observada a discussão e votação da ata da reunião anterior.

Art. 17 - Nas reuniões cada orador só poderá usar da palavra uma vez inscrito.

§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá fixar o tempo máximo em que deverá cada orador fazer sua exposição e o número de vezes em que poderá retomar a palavra, respeitada a ordem de inscrição

Art. 18 - De cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada ata pelo Secretário, e registrado o número de participantes.

Art. 19 - Nas reuniões não será permitida a representação de Conselheiros por mandatários.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo poderá adotar a votação secreta sempre que a decisão versar sobre matéria que possa causar constrangimento pessoal a seus membros ou criar incompatibilidade com terceiros.

§ ÚNICO - Serão sempre secretas:

I) a eleição do Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo;

II) a decisão sobre penalidades.

CAPÍTULO IV

Das Competências dos Conselheiros e dos Dirigentes do Conselho Deliberativo

Art. 20^a - Compete aos Conselheiros eleitos desempenhar suas funções a partir de seu conhecimento e experiência, sendo desejável habilidades caracterizadas pelos seguintes atributos:

- I - Visão estratégica;
- II - Alinhamento com os valores da associação e seu código de ética;
- III - Conhecimento das melhores práticas de governança;
- IV - Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio;
- V - Disponibilidade de tempo;
- VI - Motivação;
- VII - Capacidade de trabalhar em equipe;
- VIII - Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- IX - Noções de legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos e ao objetivo social;
- X - Percepção do perfil de risco da associação.

§ 1º - Ao assumir o seu mandato, o conselheiro deve estar ciente que, além de seus deveres de diligência, de lealdade, de informar e de resguardar os melhores interesses da Associação, assumirá a responsabilidade com as suas partes interessadas, que contam com o seu comprometimento e participação ativa, para que a missão e o resultado das ações sejam preservados e melhorados.

§ 2º - O Conselheiro deve observar os compromissos pessoais e profissionais em que está envolvido para saber se poderá dedicar o tempo necessário ao Conselho Deliberativo, tendo em mente que a sua participação extrapola a presença em reuniões e a leitura da documentação prévia.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as sessões, dirigir os trabalhos e apurar as votações do Conselho Deliberativo;
- II - determinar as providências que se fizerem necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Deliberativo;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e o presente Regimento Interno;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - convocar os suplentes nos casos dos parágrafos 3º, e 4º do art. 4º e na forma do art. 5º deste Regulamento;
- VII - no caso de empate nas votações, considerar vencedora a decisão que contar com seu voto, conforme Art. 17 - parágrafo 4º, do Estatuto Social;
- VIII - assinar as atas das reuniões e as convocações do Conselho Deliberativo;
- IX - solicitar a presença, em reuniões do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, de associado, ou qualquer outra pessoa, para prestar esclarecimentos quando se fizer necessário;

- X - comunicar aos interessados as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- XI - resolver, “ad referendum” do plenário, os casos omissos do presente Regimento Interno, quando o Conselho Deliberativo não estiver reunido;
- XII - instalar e presidir as Assembleias Gerais, conforme artigo 12 do Estatuto Social.
- XIII - Estabelecer objetivos, planos e programas de trabalho;
- XIV - Atribuir responsabilidades e prazos para que os conselheiros cumpram tarefas
- XV - Orientar e promover a integração dos novos conselheiros
- XVI - Propor calendário anual de reuniões ordinárias para a aprovação do conselho.
- XVII - Determinar os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo condições expressas em Estatuto Social.

Parágrafo Único - Respeitadas as competências específicas do Conselho Deliberativo, os assuntos pautados para reunião devem revestir-se da importância devida e enquadrar-se como estratégicos, de relevância e de materialidade para a Associação.

Art. 22 - Compete aos Secretários do Conselho Deliberativo:

- I - substituir o Presidente em seus afastamentos temporários ou ausências às reuniões, na forma do Artigo 8º;
- II - exercer as atribuições do Presidente que por ele lhes forem delegadas;
- III - ter sob sua guarda todos os documentos relativos ao Conselho Deliberativo;
- IV - determinar as providências que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;
- V - organizar e controlar as ordens do dia das reuniões e promover a expedição de avisos de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI - elaborar a correspondência do Conselho Deliberativo;
- VII - controlar a presença dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII - redigir as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.

CAPÍTULO V

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 23 - São direitos dos membros efetivos do Conselho Deliberativo:

- I - participar das reuniões plenárias do Conselho Deliberativo;
- II - discutir amplamente todos os assuntos da ordem do dia, apresentar propostas, votar e ser votado;
- III - propor e requerer medidas que julgar de interesse da Associação;
- IV - solicitar, na forma do Art. 11, inciso IV, a convocação de reunião extraordinária.
- V - Propor a inclusão de assunto para compor a pauta de reunião mediante comunicado por correspondência ou mensagem eletrônica fundamentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando o enquadramento de competência de análise do colegiado na forma do disposto no artigo 9º.

Art. 24 - São deveres dos membros do Conselho Deliberativo:

- I. comparecer às reuniões que forem regularmente convocadas;
- II. acatar e prestigiar as decisões emanadas do Conselho Deliberativo;
- III. justificar à mesa diretora a sua ausência às reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - São causas de perda do mandato dos membros efetivos do Conselho Deliberativo:

- I. a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- II. incorrer em falta que resulte na aplicação de punição igual ou superior a suspensão por 30 (trinta) dias do quadro social;
- III. afastamento do quadro social;

Parágrafo Único - Aplica-se, igualmente, aos membros suplentes a norma prevista no artigo, quando ocorrerem os casos mencionados nas alíneas II e III.

CAPÍTULO VI

Dos Julgamentos de Representações ao Conselho Deliberativo e dos Recursos em Geral

Art. 26 - A representação contra atos e ações praticados por membros do Conselho Deliberativo, por membros do Conselho de Administração, por associado, por dependente, ou por empregado, referida no Art. 6º inciso V do Estatuto Social, será julgada pelo Conselho Deliberativo dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido por escrito.

Art. 27 - Recebida a petição, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará os envolvidos ou interessados contra quem se faça a representação, recurso ou protesto, e terceiros eventualmente ligados ao fato, para, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, oferecerem suas razões.

Art. 28 - Vencido o prazo do artigo anterior, com o recebimento ou não das razões, convocar-se-á a reunião do Conselho Deliberativo, para a qual poderão ser convidadas as partes, para esclarecimentos pessoais, e terceiros, se depender o fato de comprovação testemunhal.

Art. 29 - As partes e os terceiros não assistirão ao debate do Conselho Deliberativo acerca da matéria em julgamento.

Art. 30 - É vedado ao Conselho Deliberativo decidir além do pedido ou sobre o que não for objeto do recurso. A eventual modificação da pena imposta pelo Conselho de Administração ou Comissão Disciplinar há de comportar-se entre a que foi aplicada e a pedida no recurso.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo não poderá apreciar novamente questões já por ele decididas, salvo para esclarecer ponto obscuro, omissis ou contraditório cuja declaração se imponha.

Parágrafo Único - Não se aplicará o disposto neste Artigo quando fatos novos puderem favorecer o recorrente.

Art. 32 - Da decisão, que deverá ser clara e conter o resumo dos fatos e os fundamentos que a justifiquem, notificar-se-ão, por escrito, as partes, mandando-a executar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Das Comissões de Assessoria

Art. 33 - As Comissões de Assessoria serão formadas à medida que assuntos considerados relevantes sejam apresentados a exame pelo Conselho, e terão caráter provisório ou

permanente.

Parágrafo Único - As atribuições das comissões de caráter permanente deverão constar deste Regimento.

Art. 34 - As Comissões de Assessoria compor-se-ão de 3 (três) associados, sendo 2 (dois) no mínimo, inclusive o Coordenador, membros efetivos do Conselho e seu mandato coincidirá com o do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - As Comissões de Assessoria serão ouvidas sobre os assuntos de sua competência e deverão manifestar-se até a reunião em que o assunto esteja em pauta.

§ 1º - Não sendo possível dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Coordenador da Comissão solicitará ao Presidente do Conselho Deliberativo a prorrogação necessária.

§ 2º - Quando por escrito, os pareceres das Comissões de Assessoria deverão ser firmados por todos os seus membros.

§ 3º - É vedado às Comissões de Assessoria decidir sobre qualquer assunto em apreciação.

Art. 36 - Os Coordenadores de Comissões de Assessoria serão escolhidos por seus pares na ocasião de sua primeira reunião.

Art. 37 - Os membros das Comissões de Assessoria que faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente seus mandatos.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga, o Presidente do Conselho Deliberativo escolherá novo membro entre 3 (três) nomes apresentados pela Comissão respectiva, para complementação do mandato.

Art. 38 - As Comissões de Assessoria deverão reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39 - O Coordenador da Comissão de Assessoria poderá solicitar o comparecimento de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

I – COMISSÃO PARA ASSUNTOS FINANCEIROS

Art. 40 - Compete à Comissão para Assuntos Financeiros:

- I - examinar a proposta orçamentária elaborada anualmente pelo Conselho de Administração, emitindo parecer pormenorizado a respeito;
- II - pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem na realização de despesas extraorçamentárias;
- III - manifestar-se sobre o balanço anual submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV - examinar e acompanhar o desenvolvimento econômico-financeiro das Apólices de Seguros em que a Associação figura como estipulante;
- V - solicitar informações ao Conselho de Administração sobre assuntos de caráter econômico ou financeiro, bem como sobre a contabilidade da Associação, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

- Art. 41 - Quando, numa reunião, não estiverem presentes o Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo, o plenário indicará entre os seus membros efetivos aqueles que irão substituí-los.
- Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.
- Art. 43 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário do Conselho Deliberativo e somente poderá ser modificado através de reunião extraordinária marcada pelo Presidente ou por solicitação firmada por 1/3 dos Conselheiros.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 22.09.2022

CONSELHO DELIBERATIVO



Celso Carlucci de Campos
Presidente